



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo de Licitação nº 05/2016, Protocolo 121.

Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS ESTOQUE E PATRIMÔNIO
Destinatário:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2016 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em pauta, análise do Processo de Licitação nº 05/2016, que versa sobre a contratação de uma empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, conforme descrição e quantitativos relacionados no edital e termo de referência para a Câmara Municipal de Cáceres.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor Luiz Carlos Fernandes (fls. 01).
- 2) – Justificativa, da contratação de software de gestão pública (fls. 02 – 03)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando o processo e a contratação de software de gestão pública.
- 4) – Da pesquisa de preço, com a apresentação de proposta pela empresa Ágile software brasil, folha 05, proposta da empresa Faspel informática, folha 06 – 07, e proposta da empresa Duralex folhas 09 – 13.
- 5) – Contudo, em respeito ao parecer realizado pelo setor jurídico desta Casa de Leis, requerendo uma pesquisa mais ampla de preços, conforme folha numeração 120 dos autos licitatórios.
- 6) – Ampla pesquisa de preço realizada no site do Tribunal de Contas, folha 123, das Câmaras Municipais de Cáceres, Sorriso, Agili Software para área pública, CNPJ N.º 26.804.377/000 – 97, preço empenhado R\$ 104.444, 64 reais, folha 129, CNPJ n.º 37.506.052/0001-44, preço empenhado R\$ 400.000,00 reais, folha 133, Câmara Municipal de Pontes Lacerda, CNPJ n.º 37.506.052/0001-44, empenho R\$ 119.000,00 reais.
- 7) - Pedido de Bens e Serviços, atestando reserva de recursos, conforme Dotação 01.031.1001.2001.000.3.3.90.39.00(fl. 66)
- 8) Especificação técnica dos objetos – Anexo I – (fls.);
- 9) Justificativa (fls.)
- 10) Minuta do Edital e seus anexos (fls.);

W

Y²



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O pregão, como se sabe, constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *verbis*:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

Os procedimentos licitatórios, sempre que possível, devem vir acompanhados com a pesquisa de preços praticados nos outros órgãos/entidades da Administração Pública.

Assim, podemos perceber que os autos estão instruídos com pesquisa de preço de diversos órgãos públicos, em especial com os valores registrados no Sistema de Preços Praticados no TCE-MT, constante das Atas de Registros de Preços da Administração Pública, além das propostas apresentadas por empresas privadas, em obediência ao disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em análise pormenorizada nos preços pesquisados, verifica-se que eles estão compatíveis com os que foram apresentados pelas empresas constantes dos orçamentos de fls. 04/13, razão pela qual não vislumbramos *a priori* nenhuma irregularidade neste ponto. Senão vejamos:

EMPRESA	VALOR
---------	-------

N

3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ÁGILI	VALOR GLOBAL: R\$ 116.000,00
FASPEL	VALOR GLOBAL: R\$ 88.400,00
DURALEX	VALOR GLOBAL: R\$ 95.085,60
MÉDIA:	R\$ 99.828,53

Dos preços pesquisados em órgãos públicos (fls. 123/138):

ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO	VALOR GLOBAL: R\$ 104.444,64
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	VALOR GLOBAL: R\$ 192.115,98
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	VALOR GLOBAL: R\$ 119.200,00
MÉDIA:	R\$ 138.586,87

Assim, deve a Administração Pública verificar se nas especificações dos bens a serem adquiridos não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 2002.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente atuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

N

4



J43
A

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

MINUTA DO EDITAL

Em análise feita a minuta do edital podemos perceber que o edital é composto pelos seguintes termos:

- 1) Objeto devidamente justificado— sem apontamentos;
- 2) Das condições da participação; que recomendamos as seguintes modificações:

2.1) **Que seja permitida a participação de empresas consorciadas**, tendo em vista que a legislação pátria não veda a participação de consórcios, sabendo ainda, que Lei nº 6.404/76 define consórcio como a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento. A legislação que institui o pregão nada dispõe acerca da participação dessas associações nas licitações processadas pela modalidade, nem disciplina a questão da sua habilitação. Todavia, a ausência de norma explícita não pode ser interpretada como vedação ou mesmo obstar tal prática. Por isso, à luz do prescrito no art. 9º da Lei nº 10.520/02, segundo o qual se aplicam subsidiariamente as normas da Lei de Licitações na ausência de disciplina específica, é possível inferir a possibilidade de participação de empresa consorciada nas licitações processadas pelo pregão.

2.2) Que seja permitida a participação de sociedade cooperativa, tendo em vista, que não há qualquer

N

5



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

vedação a participação de cooperativas na participação de certames licitatórios.

- 3) Dos esclarecimentos e da impugnação do edital – sem apontamentos;
- 4) Do credenciamento– sem apontamentos;
- 5) Do recebimento e da abertura dos envelopes– sem apontamentos;
- 6) Das propostas de preços– sem apontamentos;
- 7) Julgamento das propostas– sem apontamentos;
- 8) Da habilitação– sem apontamentos;
- 9) Dos recursos– sem apontamentos;
- 10) Da adjudicação e homologação– sem apontamentos;
- 11) Do contrato– sem apontamentos;
- 12) Das obrigações da contratada– sem apontamentos;
- 13) Das obrigações da contratante– sem apontamentos;
- 14) Da dotação orçamentaria – sem apontamentos
- 15) Da vigência – sem apontamentos
- 16) Da vigência do contato– sem apontamentos;
- 17) Do pagamento– sem apontamentos;
- 18) Das sanções administrativas– sem apontamentos;
- 19) Da entrega e critério de aceitação do objeto– sem apontamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

20) Das disposições finais – sem apontamentos;

Ademais foram analisados os anexos deste edital, quais sejam:

- a) Termo de referência – sem apontamentos;
- b) Modelo de credenciamento – sem apontamentos;
- c) Modelo de proposta de preços – sem apontamentos;
- d) Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – sem apontamentos;
- e) Modelo de declaração ME e EPP – sem apontamentos;
- f) Minuta do Contrato – sem apontamentos;
- g) Termo de recebimento provisório – sem apontamentos;
- h) Termo de recebimento definitivo – sem apontamentos.

Com fulcro, memorando n.º 007/licitação (fl. 43), por despacho realizado pela senhora Silvia Mara Gonçalves, baseado em parecer da Controladoria Interna (fls. 39 – 42) requerendo pronunciamento técnico, a fim de aferir se os produtos e serviços objeto do presente processo, atendem aos padrões de desempenho e qualidade de especificações usuais de mercado.

Assim, em respeito ao despacho supracitado o senhor Ayslan Henrique Sales Siqueira, afirma expressamente nos autos de folha 44, que a implantação de sistema e suporte, requisitos gerais do sistema e especificações que se quer adquirir, descritos no termo de referência do processo administrativo n.º 05/2016, está dentro dos padrões de desempenho e qualidades usuais do mercado, garantindo assim sua eficácia para atender as necessidades desta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos autos das folhas número 73, verificou um erro aparentemente “material” **Anexo I** **Erro! Indicador não definido.**, razão pela qual opinamos que seja feita a devida retificação via certidão.

MINUTA DO CONTRATO.

Em análise feita na minuta do contrato administrativo podemos perceber que o contrato está preenchido com os seguintes termos:

- 1) DO OBJETO– sem apontamentos;
- 2) DO PREÇO– sem apontamentos;
- 3) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA– sem apontamentos;
- 4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE– sem apontamentos;
- 5) DA EXECUÇÃO– sem apontamentos;
- 6) DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO– sem apontamentos;
- 7) PRAZO DE EXECUÇÃO– sem apontamentos;
- 8) DO RECEBIMENTO– sem apontamentos;
- 9) DA RESCISÃO– sem apontamentos;
- 10) DAS PENALIDADES– sem apontamentos;
- 11) DOS CASOS OMISSOS– sem apontamentos;
- 12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS– sem apontamentos;
- 13) DO FORO– sem apontamentos.

DA CONCLUSÃO

Chegamos a seguinte conclusão que o parecer está regular, porém devemos nos ater os seguintes vícios:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1) Que seja permitida a participação de empresas em consorcio, tendo em vista que a legislação pátria não veda a participação de consórcios em processos licitatórios, sendo que a negativa deve ser devidamente justificada;
- 2) Que seja também permitida a participação de sociedades cooperativas;
- 3) Sanar o vício, **Erro! Indicador não definido.**, verificar erro material, de folha 73, via certidão.

É o parecer.

Cáceres, 23 de agosto de 2016.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O